



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Marechal Deodoro, Nº 160 - Bairro Centro - CEP 39442-018 - Janaúba - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Comarca de Janaúba – Minas Gerais Justiça Comum Lista Geral de Jurados para o ano de 2027. A Dra. Gicélia Milene Santos, MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Janaúba e Diretora do Foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., faz saber a todos quantos conhecimento deste tiverem que, em conformidade com os arts. 425 e 426 e seus parágrafos do Código de Processo Penal (CPP), com a nova redação dada pela Lei nº 11.689/2008, organizou a seguinte lista geral de jurados para o ano de 2027. Em cumprimento ao § 1º do art. 426 do Código de Processo Penal, torna-se pública a lista preliminar a seguir:

- ADILSON FERNANDES GUIMARÃES
- ADLER EDGAR CARDOSO
- ADRIANA MIKAELLY SOARES SILVA
- ALÍCIA TEIXEIRA CAIRES
- ALINE CELESTINA SILVEIRA
- AMANDA FREITAS BRITO
- ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA CRUZ
- ANA PAULA NOGUEIRA ROCHA BORGES
- ANDERSON DE CASTRO CELESTINO
- ANDRÉA PAULA BRANDÃO
- ANNE CRISTINA TORCHELSEN
- ANNE HELEN DOS SANTOS
- ANTÔNIO ELDI DE SÁ JÚNIOR
- ARLEIDE RODRIGUES PEREIRA
- CARLA MUNIQUE DE JESUS MARQUES
- CARLOS ROBERTO PIRES
- CAROLA MEIRA ALVES
- CÁSSIA LOAME SILVA
- CÁSSIO XAVIER DA SILVA
- CÁTIA SIMONE DA SILVA VIEIRA
- CELIANE DE JESUS ARAÚJO
- CHRISTIANO KERLEY SANTOS CAVALCANTI
- CLEMENTINO BRAULIO DE OLIVEIRA
- CLÊNIO DOS SANTOS
- CLOVES FERREIRA DOS SANTOS NETO
- CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS
- DALVA MENDES SOARES
- DENY MARQUES RUBE FERRAZ ALMEIDA
- DREYCON RODRIGUES MENDES COSTA
- DULCE SOARES MENDES NETA
- EDNA MARQUES SERAFIM
- EDUARDO MARTINS DO NASCIMENTO
- ELIZABETH MENDES RODRIGUES GOMES
- EMANUELY BORGES MARTINS
- EMILY THAINA RODRIGUES DE SOUZA
- ERNANE ANTUNES GONÇALVES
- EVA LEILA PAIVA NEVES
- FABÍOLA APARECIDA DOS SANTOS
- FÁBIO CARDOSO PEREIRA
- FABRÍCIO JOSÉ VICENTE
- FERNANDO PEREIRA ALVES
- FLÁVIA CARDOSO SANTOS
- FLÁVIA RAYSSA SOUZA LIMA

-FLAVIANA DOS SANTOS SILVA
-GEAN DE JESUS SILVA
-GEANCARLO ALMEIDA ANTUNES
-GENIVAL PEREIRA SANTOS
-GERALDO JOSÉ SILVEIRA
-GILDETE DA SILVA ALVES
-GILMAR PEREIRA DA SILVA
-GISLAINE SILVA GOMES LOPES
-GISELE ANTUNES MARQUES DE MORAIS
-GLEICE KELLY CARDOSO DOS SANTOS DE LIMA
-GUSTAVO HENRIQUE ALENCAR MARTINS
-HELBER DANILO RODRIGUES DA SILVA
-HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
-HONORIVAL ALVES MACIEL
-IDOLORES PEREIRA DA SILVA
-IRANDY DE JESUS SILVA
-ISABELLA SILVEIRA NOGUEIRA DOS SANTOS
-ISADORA MOREIRA BRITO
-JACY MIGUEL MEIRA
-JOÃO GABRIEL GOMES LELES SOARES
-JOÃO HAILTON DE SOUZA
-JOÃO VICTOR DIAS OLIVEIRA
-JOSE MAURO MIRANDA DOS SANTOS
-JOSÉ DE ANDRADE CUNHA
-JUAREZ JOSÉ TEIXEIRA
-KARINE ELUIZA DA SILVA
-KARLA DANIELLE OLIVEIRA RUAS
-KERLEY LEANDRO ALVES CASTRO
-LAVÍNIA TAMIRES SOUZA ARAÚJO
-LAYDE DAYANE DURÃES DE ALMEIDA
-LETICIA BARBOSA PEREIRA
-LOURIVAN ALVES DA SILVA
-LUIZA ELLEN DE LIMA RODRIGUES
-LUSDETE DASMEIRES ALVES DAMASCENO
-LUZIA ANGÉLICA DE FÁTIMA AGUIAR SANTOS
-LUZINETE LEANDRA DOS SANTOS
-MACIRLÉIA DE JESUS SILVA
-MAICON ANTÔNIO DA SILVA FERRAZ
-MÁRCIA SILENE DE ARAÚJO
-MARCOS VINICIUS DE JESUS CARDOSO
-MARIA BERENICE TRINDADE SOUZA
-MARIA EUNICE SOARES
-MARIA GABRIELLE CARDOSO DA CRUZ
-MARIA ILZA GONÇALES DOS SANTOS
-MARIA LUCIA BARBOSA
-MARIA LUIZA NASCIMENTO MADUREIRA
-MARIANA CAMPOS CARDOSO
-MARIANA STHEPHANNY RIBEIRO DE OLIVEIRA
-MARILENE MONT'ALTO SOUZA SANTOS
-MARILENE NOGUEIRA NASCIMENTO
-MARILIA MARTINS PEIXOTO
-MARINÊS DE JESUS SILVA
-MARTA NERIS DE ALMEIDA
-NÁDIA PIMENTEL SILVEIRA
-NAILDE SANTOS
-NATHALIA GABRIELE ALVES DE OLIVEIRA
-NELSON GONZAGA DA CRUZ FILHO
-NEURISVÂNIA NUNES MAGALHÃES BARBOSA
-NIVEA KELLY MARTINS MOTA COSTA
-ODNEY NASCIMENTO
-ONOFRE PEREIRA DA SILVA
-PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA CAMPOS
-PATRÍCIA LEAL DE PAULA SILVA
-PAULO HENRIQUE SANTANA
-PAULO SERGIO PEREIRA AMORIM

**-RITA SENHORA DA SILVA
-ROBERTA NOVAES SANTANA SEIXAS
-ROBÉRIO TIAGO CAMPOS
-RODRIGO SILVEIRA DE SOUZA
-ROGER GIOVANE SILVEIRA BRITO
-RONDINELLI DE LIMA SILVA
-ROSANA ROCHA DA FONSECA
-ROSEMERE SANTOS SILVA
-RUBENS FERREIRA LIMA
-SANDRA MARCIA DE CARVALHO
-SHIRLEY DO ROSÁRIO SOARES
-SILVÂNIA DAS DORES DIAS
-SIMARY DE OLIVEIRA PARDIM ARAUJO
-SIRLÉIA FERNANDES SILVA RIBAS
-SIRLENE FERNANDES DA SILVA
-SÔNIA LEANDRA DURÃES DOS SANTOS
-TÁRCIA BRUNA MADUREIRA BARBOSA
-VANDERLENE BATISTA NUNES MEDEIROS
-VERA LUCIA SANTOS MARTINS
-VIRGULINO MIGUEL DE MORAIS JÚNIOR
-WAGNER MATIAS MACHADO
-WALDEMIR OLIVEIRA DE CASTILHO
-YARA MARIELLY MARTINS SILVEIRA**

De acordo com o Código de Processo Penal, são funções do jurado:

Art. 436- O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437- Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438- A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440-Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441-Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442- Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443-Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentado, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444-O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445-O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446-Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Janaúba-MG, aos 09 de outubro de 2026. Do que, para constar, lavrei a presente lista, que será afixada no saguão do Fórum “Bias Fortes”, situado à Av. Marechal Deodoro, nº 160, centro, Janaúba-MG, e estará disponível no Diário do Judiciário Eletrônico. Eu, Marina Pereira de Mendonça Fagundes, Oficiala Judiciária, digitei e assino, Gicélia Milene Santos, Juíza de Direito Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Pereira de Mendonça Fagundes, Diretor(a) da Central de Mandados**, em 09/10/2026, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gicélia Milene Santos, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 09/10/2026, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27529706** e o código CRC **8F27B3BF**.